Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/HVMxLoj1BHr2spxTdsxCEMrWXOH1svZy | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 057/2024 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022."

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 04/10/2024, com **pedido de urgência especial aprovado** e encaminhado para parecer.

A matéria preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade, na medida que a matéria é competência municipal e não há vício de iniciativa que venha ferir a estrutura de atribuições dos órgãos da administração pública municipal já que a autoria é do Executivo Municipal.

A matéria visa em seus dispositivos:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito especial no valor de **R$ 6.197.337,17=(seis milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e trinta e sete reais, dezessete centavos)**, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
17.512.0025.1.021 – Construção de Interceptor de Esgoto no Córrego do Matadouro
4.4.90.51.00.91.0110 – Obras e Instalações ---------- **R$ 6.197.337,17**

ARTIGO 2º. – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto através recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 – Lei nº. 4995 de 13 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações.

O projeto busca abrir crédito adicional especial para o Departamento de Água e Esgotos, na importância de R$ 6.197.337,17, visando a Execução de Interceptor de Esgoto no Córrego do

Pág 2 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/HVMxLoj1BHr2spxTdsxCEMrWXOH1svZy | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Matadouro, visando a coleta de efluentes e sua destinação até a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE.

O valor acima será coberto por meio de *superávit* financeiro, a saber: R$ 34.409.707,90, do qual em projetos anteriores (011-2024, 12-2024 ,13-2024, 014- 2024, 018-2024, 019-2024, 026-2024, 029-2024, 033-2024, 036-2024, 038-2024, 039-2024, 042- 2024, 044-2024 e 046-2024), na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, foi utilizado a importância de R$ 13.917.979,35, restando um saldo remanescente de R$ 20.491.728,55, saldo esse que comporta a abertura de crédito adicional do recurso próprio solicitado.

Na justificativa que a companha a matéria está toda a necessidade e fundamentação do presente projeto, acompanha planilha orçamentária, relatório circunstanciado das Secretarias: Planejamento, Obras e Finanças.

O projeto alteras os anexos II e III do Plano Plurianual Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2024 - Lei nº. 4995, de 13 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações.

Contudo, deixamos consignado que a LOA para 2024 não foi aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e por força do artigo 145 da Lei Orgânica Municipal e parágrafo único do artigo 41 da lei municipal nº 4.995, de 13 de setembro de 2023, que trada da LDO-2024, está sendo aplicado no presente exercício a lei municipal nº 4.925, de 18 de novembro de 2022 (LOA-2023).

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 057/2024**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data das assinaturas eletrônicas.

Relator: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)

José Eduardo Gomes Júnior

Samuel Farah

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO) **Membro: SAMUEL FARAH**

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer JR - PL 057-24 - Exe

ID única do documento: #HVMxLoj1BHr2spxTdsxCEMrWXOH1svZy

Este Log é exclusivo ao documento #HVMxLoj1BHr2spxTdsxCEMrWXOH1svZy e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Destinatário: **joseeduardofofo@jardinopolis.sp.leg.br | 191.54.47.3**
Data: 16/10/2024 11:14:58 | Hash: #ZWafGBhikp4relLmedXjjRLbxxztrbnX

Destinatário: samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br | 191.38.207.13
Data: 16/10/2024 10:13:14 | Hash: #x0eg5FxKnKch0pOzburQ6LdV9l1pHgkG

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/HVMxLoj1BHr2spxTdsxCEMrWXOH1svZy

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20